

DG n. 02/2022,

RESOLVE

Designar para o exercício de função comissionada:

1 - vinculada a(ao) Secretaria da Escola Judicial:

Marcia Maria Souza Rabelo Nagem (6642/7), FC-3 (TE), a partir de 01.06.22, exaurindo os efeitos da Portaria 00680/21.

Tassia Veloso Gomes (10417/5), FC-1 (RM), a partir de 01.06.22.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2022.

Bianca Kelly Chaves Diretora de Gestão de Pessoas

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N.85, DE 23 DE MAIO DE 2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 85, DE 23 DE MAIO DE 2022

Altera a Instrução Normativa GP n. 69, de 1º de março de 2021, que institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o constante do processo TRT/ePAD/11926/2022; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os procedimentos relativos à avaliação das condições especiais de trabalho previstas na Instrução Normativa GP n. 69, de 1º de março de 2021, visando maior efetividade no processo de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa altera a Instrução Normativa GP n. 69, de 1º de março de 2021, que institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição.

Art. 2º A Instrução Normativa GP n. 69, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

§ 2º Poderão ser concedidas condições especiais de trabalho nos casos não previstos no §1º deste artigo, mediante:

I - apresentação de laudo técnico, a ser homologado por junta médica oficial ou equipe multidisciplinar; ou

II - avaliação de junta médica oficial ou de equipe multidisciplinar. (NR)

Art. 4º

§ 2º O requerimento, que deverá ser instruído com laudo técnico, poderá ser submetido à homologação mediante avaliação de perícia técnica por junta médica oficial ou equipe multidisciplinar designada pelo Tribunal, facultado ao(à) requerente indicar profissional assistente.

§ 3º Quando não houver possibilidade de instrução do requerimento com laudo técnico prévio, o(a) requerente, ao ingressar com o pedido, poderá, desde logo, solicitar que a perícia técnica seja realizada por junta médica oficial ou por equipe multidisciplinar do Tribunal, facultada, caso necessário, a solicitação de cooperação de profissional vinculado(a) a outra instituição pública.

§ 6º Para fins de manutenção das condições especiais de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa, deverá ser apresentado à Secretaria de Saúde, no prazo determinado pela junta médica oficial ou pela equipe multidisciplinar, laudo técnico que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão.

§ 7º O(a) magistrado(a) ou o(a) servidor(a) que não apresentar laudo técnico no prazo estabelecido pela junta médica oficial ou pela equipe

multidisciplinar será notificado(a) para apresentá-lo em 30 (trinta) dias e, caso não o faça, terá a condição especial revogada.

§ 8º Para os(as) servidores(as) que já possuem algum dos benefícios descritos no art. 2º desta Instrução Normativa, o prazo para apresentação do laudo técnico de que trata o § 6º deste artigo é aquele estabelecido pela junta médica oficial ou pela equipe multidisciplinar.

..... (NR)

Art. 5º A condição especial de trabalho será revista em caso de alteração da situação fática que a motivou, mediante avaliação de junta médica oficial ou de equipe multidisciplinar.

..... (NR)

Art. 3º Republique-se a Instrução Normativa GP n. 69, de 2021, para incorporação das alterações promovidas por esta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

REPUBLICAÇÃO IN GP N. 69, DE 1º DE MARÇO DE 2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 69, DE 1º DE MARÇO DE 2021 (*)

(Republicada em cumprimento ao disposto no art. 3º da Instrução Normativa GP n. 85, de 23 de maio de 2022)

Institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, instrumento assinado no estado americano de Nova Iorque em 30 de março de 2007 e promulgado pelo Brasil em 25 de agosto de 2009, com status de norma constitucional, à luz do art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, incorpora os seguintes princípios: a) o respeito pela dignidade inerente à autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência da pessoa; b) a não discriminação; c) a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; d) o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade; e) a igualdade de oportunidades; f) a acessibilidade; g) a igualdade entre homem e mulher; e h) o respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade;

CONSIDERANDO que vige, no ordenamento jurídico pátrio, o princípio da proteção integral à pessoa com deficiência, previsto na Constituição Federal, assim como nas regras da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Estatuto da Pessoa com Deficiência e na Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas necessárias à efetivação do princípio da proteção integral à pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou com problemas graves de saúde ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;

CONSIDERANDO que a formação e o amadurecimento de equipe multidisciplinar para acompanhar e estimular o desenvolvimento das pessoas com deficiência, necessidades especiais ou doença grave geralmente requer tempo e dedicação, especialmente para que se estabeleça relação de confiança entre assistidos e equipe;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade das pessoas com deficiência, necessidades especiais ou doença grave e a imprescindibilidade de especiais cuidados para que possam desenvolver suas capacidades e aptidões para o exercício de seus direitos e liberdades fundamentais, inerentes à cidadania;

CONSIDERANDO que a família, considerada base da sociedade brasileira, deve receber especial proteção do Estado, conforme determina o art. 226 da Constituição Federal, e que a participação ativa dos pais ou responsáveis legais na construção de um ambiente saudável e propício ao crescimento e bem-estar de seus(suas) filhos(as) ou dependentes é imprescindível, especialmente quando esses possuem deficiência,